



MINUTA

DATA DA REUNIÃO: VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. -----

LOCAL DA REUNIÃO: SALA DO IMOD DO EDIFÍCIO MUNICIPAL DENOMINADO FÁBRICA DE SANTO THYRSO, SITO NA RUA DR. OLIVEIRA SALAZAR, N.º 88, SANTO TIRSO. -----

PRESIDIU: DR. FERNANDO BENJAMIM DE OLIVEIRA MARTINS.-----

SECRETARIARAM: CARLA ALEXANDRA ABREU MAIA DO AVE E ELSA MARIA OLIVEIRA MACHADO MOTA. -----

PRESENCAS E FALTAS: -----

MEMBROS ELEITOS DIRETAMENTE: -----

FERNANDO BENJAMIM DE OLIVEIRA MARTINS – PS – PRESENTE.-----

CARLA ALEXANDRA ABREU MAIA DO VALE – PS – PRESENTE.-----

JOSÉ PEDRO DE CASTRO E COSTA MORÊDA DE MIRANDA – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE. -----

ARMINDO DA SILVA VIEIRA – PS – EM SUBSTITUIÇÃO DO SENHOR DIOGO ALVES MOREIRA ALMEIDA E SILVA, DE HARMONIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 79.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO - PRESENTE. -----

JOSÉ MARIA DIAS – PS – PRESENTE.-----

SÓNIA ISABEL DA SILVA MACHADO MARTINS – PS – PRESENTE.-----

PAULO DA SILVA SOUSA – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE. -----



JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA – PS – PRESENTE.-----

JOSÉ MIGUEL DAS NEVES VIEIRA – PS – PRESENTE.-----

ANA FILIPA SALDANHA PEDROSA BATISTA – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE.-----

ELSA MARIA OLIVEIRA MACHADO MOTA – PS – PRESENTE.-----

ANTÓNIO SOUSA SOARES – BE – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.-----

PATRICIA ALEXANDRA FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE.-----

JOAQUIM HÉLDER FARIA DA SILVA AMORIM – PS – PRESENTE.-----

SEBASTIÃO ANTÓNIO TORRES LOPES – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE.-----

ANA LUISA FARIA E SILVA SALGADO – PS – PRESENTE.-----

RICARDO JORGE FERREIRA DOS SANTOS – PS – PRESENTE.-----

JOANA MARIA GERALDES MALHEIRO MACHADO GUIMARÃES – CH – PRESENTE.--

JORGE MANUEL DE ALMEIDA SARMENTO OSÓRIO SOARES – PS – PRESENTE.-----

ANA MARIA CARVALHO LAGES PINTO – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE.-----



JOÃO CARLOS FERNANDES FERREIRA – PCP-PEV – PRESENTE. -----

LICÍNIA DO VALE ASCENSÃO – PS – PRESENTE.-----

ALEXANDRINO LUÍS DA CUNHA BRANDÃO – PS – PRESENTE.-----

ANTONIO JORGE PEREIRA RIBEIRO – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE. -----

AGOSTINHO FERNANDO RIBEIRO NETO – PS – PRESENTE.-----

ANA ISABEL CARNEIRO GOUVEIA SILVA – BE – PRESENTE. -----

ELISABETE DA COSTA BEJA – PS – PRESENTE. -----

POR INERÊNCIA COM AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA-----

HELENA PATRICIA CARNEIRO PEREIRA – AGRELA – MIAP – PRESENTE.-----

JOSÉ CARLOS SILVA CONDE – ÁGUA LONGA – ALEDT – PRESENTE, EM REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, DE HARMONIA COM O DISPOSTO NA ALÍNEA C), DO N.º 1 DO ARTIGO 18.º DO ANEXO I DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO. -----

JOAQUIM RIBEIRO FARIA – VILA DAS AVES – PS – PRESENTE. -----

ANDREIA ALEXANDRA DA SILVA CORREIA – MONTE CÓRDOVA – MIPMC –



PRESENTE. -----

ROBERTO CARLOS NETO FIGUEIREDO – S. TOMÉ DE NEGRELOS – PS – PRESENTE. -----

JOÃO MIGUEL TRAVANCA CARNEIRO – REBORDÕES – PS – PRESENTE. -----

MÁRCIO PAULO DA ROCHA DE PINHO – REGUENGA – PS – PRESENTE. -----

ANTÓNIO MOISÉS DE ARAÚJO ANDRADE – RORIZ – PS – PRESENTE. -----

EURICO JOSÉ OLIVEIRA TAVARES – UNIÃO DE FREGUESIAS DE AREIAS, SEQUEIRÔ, LAMA E PALMEIRA - PS – PRESENTE. -----

MARCO PAULO PINTO DA CUNHA – VILA NOVA DO CAMPO – PS – PRESENTE. -----

LUCIANO ANTÓNIO DEvesa BENTO CRUZ – UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARREIRA E REFOJOS – PS – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS. -----

MARIA DE LURDES DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS – UNIÃO DE FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI – PS – PRESENTE. -----

FERNANDO JORGE GOMES DA SILVA – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E S. MIGUEL) E BURGÃES – PS – PRESENTE. -----

JORGE FERNANDO VIEIRA DE FARIA – VILARINHO – PS – PRESENTE. -----

HORA DO INÍCIO DA REUNIÃO: VINTE E UMA HORAS. -----



SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA MADALENA BARROS MOREIRA. -----

Estiveram presentes o senhor presidente da câmara municipal, **Alberto Manuel Martins Costa**, e os senhores vereadores **Sílvia Manuela da Costa Ferreira Tavares, Ana Maria Moreira Ferreira, José Pedro dos Santos Ferreira Machado, Tiago João Machado Araújo, Sara Isabel Fonseca Moreira e Quitéria Juliana Correia Roriz**, conforme previsto nos números 1 e 3 do artigo 48.º da Lei 169/99, de 18 de setembro. -----

Não estiveram presentes nesta sessão da assembleia municipal os senhores vereadores **Nuno Miguel Linhares da Silva e Carlos Jorge Castro Alves.** -----



“PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA”.-----

A) O senhor presidente da mesa da assembleia municipal deu conhecimento do requerimento do membro desta assembleia municipal João Pedro da Cunha Rompante, de vinte e seis do corrente mês de setembro, a renunciar ao mandato para que foi eleito pela lista do Bloco de Esquerda.-----

Face à renúncia ao mandato do eleito atrás identificado, procedeu-se à convocatória do cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Ana Isabel Carneiro Gouveia da Silva, nos termos previstos no artigo 79.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, que está presente nesta sessão.

TOMADA DE POSSE DA SENHORA ANA ISABEL CARNEIRO GOUVEIA DA SILVA.-----

De harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 76.º da dita Lei 169/99, o senhor presidente da assembleia municipal, verificada a identidade e legitimidade da substituta Ana Isabel Carneiro Gouveia da Silva, declarou-a investida nas suas funções para o resto do mandato 2021/2025, resultante das eleições ocorridas no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e um, podendo consequentemente entrar em funções, a partir deste momento.-----



B) O primeiro secretário da mesa da assembleia deu conhecimento dos seguintes requerimentos:-----

- João Pedro Cunha Rompante, a justificar a falta à sessão de vinte e dois de junho último e a solicitar a substituição pelo cidadão seguinte na lista do Bloco de Esquerda. -----

- Presidente da Junta de Freguesia da Água Longa a justificar a falta à sessão de hoje e a indicar o seu substituto. -----

- Diogo Alves Moreira de Almeida e Silva, a justificar a falta à sessão de hoje e a solicitar a substituição pelo cidadão seguinte na lista do Partido Socialista. -----

De acordo com o previsto nas disposições conjugadas dos artigos 78.º e 79.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, foi convocado o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista. -----

C) Manual de Apoio ao/à Denunciante de Infrações e Procedimentos dos Canais de Denúncia do Município de Santo Tirso-----

O primeiro secretário da mesa da assembleia deu também conhecimento do ofício do presidente da câmara municipal, de 27 do corrente mês de setembro, a dar conhecimento do seu despacho de vinte e um de agosto findo, que aprovou o Manual de Apoio ao/à Denunciante de Infrações e Procedimentos dos Canais de Denúncia do Município de Santo Tirso, do que se junta cópia à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes vinte e oito folhas. -----

D) De seguida deu conhecimento do demais expediente recebido, no período compreendido entre a sessão ordinária desta assembleia municipal realizada no dia vinte e dois de junho último, e a de hoje, conforme ficará a constar da ata da presente sessão.-----

E). Neste período intervieram os seguintes membros desta assembleia municipal: -----

- Ana Isabel Carneiro Gouveia da Silva, eleita enquanto inscrito na lista do Bloco de Esquerda, conforme ficará a constar da ata da presente sessão ordinária;-----



A small, stylized signature or mark.

A large, stylized signature or mark.

- João Carlos Fernandes Ferreira, eleito enquanto inscrito na lista do PCP-PEV, conforme ficará a constar da ata da presente sessão ordinária; -----

- Ana Maria Carvalho Lages Pinto, eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP, conforme ficará a constar da ata da presente sessão ordinária. -----

Depois, por último o senhor presidente da câmara municipal interveio neste momento para esclarecer algumas questões colocadas nas intervenções acima referidas, conforme ficará a constar da ata desta sessão ordinária. -----



MANUAL DE APOIO AO/À DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES E DE PROCEDIMENTOS DOS CANAIS DE DENÚNCIA

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

2023

www.cm-stirso.pt

Documento com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas

PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO





CONTROLO DO DOCUMENTO

Responsável: Jorge Machado - Chefe da Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais - responsável pelos canais de denúncia do Município de Santo Tirso (nomeado por despacho do presidente da câmara de 01 de agosto de 2023).



REGISTO DE VERSÕES E ALTERAÇÕES

Revisão	Elaboração	Data da aprovação	Registo das alterações
V.1	DJEF	21-08-2023	Versão inicial do documento

DESPACHO

O presente Manual de apoio ao/à denunciante de infrações e de procedimentos dos canais de denúncia do Município de Santo Tirso visa salvaguardar a comunicação das informações previstas no artigo 16.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, e é aprovado ao abrigo da competência própria prevista nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Remeta-se para a câmara e assembleia municipais para conhecimento e publicite-se nos termos legais.

Santo Tirso, 21 de agosto de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(ALBERTO COSTA)

PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO





ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	6
2. OBJETO	7
3. CANAIS DE DENÚNCIA.....	8
3.1 Canal de denúncias interno.....	9
3.2 Canal de denúncias externo	9
4. ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR	9
5. DENUNCIANTES	10
6. CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DA PROTEÇÃO DE DENUNCIANTE	10
7. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS	11
8. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA.....	12
9. RECEÇÃO E SEGUIMENTO DA DENÚNCIA.....	13
9.1 Análise preliminar	14
9.2 Seguimento da denúncia.....	15
9.3 Conclusão do processo.....	16
10. CONFIDENCIALIDADE	17
11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	18
12. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS.....	18
13. PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA.....	18
14. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA DENUNCIANTES	19
15. MEDIDAS DE APOIO AO/À DENUNCIANTE	20
16. RESPONSABILIDADE DOS DENUNCIANTES	21
17. DISPONIBILIZAÇÃO DE ACONSELHAMENTO CONFIDENCIAL.....	21
18. ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO	21
19. REVISÃO.....	22
20. DIVULGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	22
21. CONTACTOS	22
ANEXO I	23
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	23
ANEXO II	24
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE.....	24



1. ENQUADRAMENTO

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, orientada para a prevenção, deteção e repressão da corrupção, identifica um conjunto de medidas a implementar neste âmbito, durante os próximos anos, entre as quais medidas destinadas a prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública.

No âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades abrangidas pelo mesmo, devem possuir canais de denúncia, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (artigo 5.º, n.º 1).

Neste contexto, foi aprovado, pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDl), que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Justamente, é o próprio RGPDl que prevê a obrigatoriedade de serem criados canais de denúncia interna (artigo 8.º e seguintes) e canais de denúncia externa (artigo 12.º e seguintes) nas autarquias locais e demais entidades públicas e privadas abrangidas por este regime jurídico.

Por conseguinte, o Município de Santo Tirso disponibiliza uma plataforma online para cumprimento deste normativo legal, acessível através do seguinte endereço: <https://cm-stirso.wiretrust.pt/>. Nesta plataforma é possível denunciar infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Além de reunir toda a informação necessária e dar garantias de anonimato e confidencialidade, a plataforma tem disponíveis dois Canais de Denúncia distintos, um interno e outro externo, cujo acesso é feito de forma independente e autónoma.

Destarte, o presente Manual de apoio ao/à denunciante de infrações e de procedimentos dos canais de denúncia do Município de Santo Tirso (doravante designado apenas por “Manual”)

destina-se a regular os referidos canais, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor, constituindo um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade do Município na prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações relativas a matérias incluídas no âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º do RGPDI.

Para além do cumprimento de uma obrigação legal, com a implementação do canal de denúncias e outros instrumentos legalmente previstos, o Município de Santo Tirso pretende fomentar uma cultura de exigência ética e favorecer atitudes responsáveis de denúncia de situações consideradas irregulares, de forma a evitar danos para o interesse público que lhe compete salvaguardar e manter a credibilidade e prestígio dos eleitos e serviços municipais.

2. OBJETO

Este Manual concretiza os requisitos e procedimentos a adotar nos canais de denúncia do Município de Santo Tirso, interno e externo, relativamente às infrações tipificadas no RGPDI (e apenas estas).

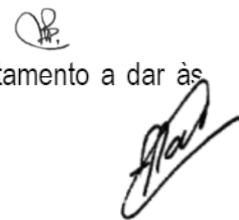
Como instrumentos de boa prática institucional, os canais de denúncia garantem segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

Consequentemente, este Manual procura definir com clareza os procedimentos que permitem garantir a segurança na denúncia de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, no âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º do RGPDI e no artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, assegurando a exaustividade, integridade e conservação das mesmas; a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos/as denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia; impedindo o acesso de pessoas não autorizadas; estabelecer os procedimentos aplicáveis às denúncias de infrações; e, por último, prestar as informações previstas no artigo 16.º do referido diploma legal.

Neste sentido pretende-se regular, designadamente:

- A forma e admissibilidade das denúncias;
- O modo de aceder aos canais de denúncia;

- A competência para operar os canais, apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às denúncias;
- A garantia de confidencialidade;
- O tratamento de dados pessoais;
- A conservação das denúncias;
- A proibição de retaliação e a proteção dos/as denunciante(s).



3. CANAIS DE DENÚNCIA

Os Canais da Denúncia são um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitem ao Município de Santo Tirso, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas, prevenindo, desta forma, a sua ocorrência futura.

Os referidos canais garantem, ainda, o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos procedimentos em vigor, visando, exclusivamente, a prossecução do interesse público. Constituem, por isso, um canal seguro através do qual uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2.º do RGPD.

A apresentação e o seguimento das denúncias assentam num sistema de gestão concebido para garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, assim como a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos/as denunciante(s) e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

O/A denunciante deve agir de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

Clarifica-se que os canais de denúncia não são um sistema de gestão de reclamações, mas exclusivamente de participação de infrações que possam constituir crimes ou contraordenações nos domínios previstos no artigo 2.º do RGPD (abaixo identificados no ponto 4.º deste Manual). Acresce que, as infrações a denunciar devem ter fundamento em informações obtidas no âmbito da atividade profissional do/a denunciante (n.º 1 do artigo 5.º do RGPD).

Os canais de denúncia interno e externo são independentes e autónomos dos demais canais de comunicação utilizados pelo Município, podendo ser acedidos através do link já mencionado, sem prejuízo dos demais meios de apresentação de denúncias previstos no ponto 8 deste manual.



3.1 Canal de denúncias interno

As denúncias internas abrangem as comunicações de informações sobre as infrações cometidas no interior ou contra o Município de Santo Tirso, e o canal de denúncias interno tem por objetivo receber as denúncias apresentadas por trabalhadores/as do Município de Santo Tirso.

3.2 Canal de denúncias externo

As denúncias externas abrangem as comunicações de informações sobre as infrações reportadas ao Município de Santo Tirso, enquanto entidade competente para conhecer da matéria em causa na denúncia, de harmonia com as suas atribuições e competências, nos termos previstos no artigo 12.º do RGPD.

4. ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR

As infrações a denunciar dizem respeito a qualquer ato ou omissão contrário às regras nacionais ou comunitárias que prevejam crimes ou contraordenações nos seguintes domínios:

- a) Contratação pública;
- b) Mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais;
- c) Segurança e conformidade dos produtos;
- d) Segurança dos transportes;
- e) Proteção do ambiente;
- f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h) Saúde pública;
- i) Defesa do consumidor;
- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Podem ainda ser participados atos ou omissões:

- i. Contrários e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

- ii. Contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- iii. Relativos a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e
- iv. Contrários às regras da contratação da União Europeia nos domínios da defesa e segurança nacional.

5. DENUNCIANTES

De acordo com o artigo 5.º do RGPD, podem ser denunciante as seguintes pessoas singulares:

- a) Os/as trabalhadores/as do município de Santo Tirso;
- b) Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as do município de Santo Tirso ou quaisquer pessoas que atuem sob a respetiva supervisão e direção;
- c) Os membros dos órgãos executivo (câmara municipal) e deliberativo (assembleia municipal) bem como de qualquer órgão consultivo, do município de Santo Tirso;
- d) Voluntários/as e estagiários/as do município de Santo Tirso, remunerados ou não remunerados;
- e) Pessoa que tenha obtido informação, no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada com o município de Santo Tirso, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com o município.

6. CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DA PROTEÇÃO DE DENUNCIANTE

Pode beneficiar da proteção conferida pelo RGPD o/a denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração.

O/A denunciante anónimo, que seja posteriormente identificado, beneficia da proteção conferida pelo RGPD, contanto que satisfaça as condições anteriormente referidas.

O/A denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPD, beneficia da proteção conferida pela citada lei se, aquando da apresentação ignorava, sem culpa, a existência de tais regras.

A proteção conferida pelo RGPD é extensível, com as devidas adaptações, a:

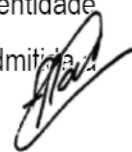
- a) Pessoa singular que auxilie o/a denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao/a denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo/a denunciante, para as quais o/a denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

7. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS

Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 2, do artigo 13.º do RGPD, por despacho do presidente da câmara municipal de Santo Tirso, datado de 01 de agosto de 2023, foi designado, como responsável pelo tratamento de denúncias, Jorge Emanuel Oliveira Machado, Chefe da Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais, sendo substituído nas situações de impedimento ou ausências superiores a cinco dias, por Maria Adriana Salgado Magalhães, Diretora Municipal, que terá por responsabilidade o tratamento e seguimento de todas as denúncias que sejam reportadas pelos meios disponibilizados para o efeito.

O responsável pelo tratamento de denúncias, bem como outros/as trabalhadores/as que eventualmente venham a integrar a respetiva equipa prestam, no desempenho das funções, garantias de independência, imparcialidade, confidencialidade e sigilo. Para o efeito, devem atestar a ausência de conflitos de interesses sobrescrevendo declaração conforme modelo que se anexa ao presente Manual (Anexo I), bem como acordo de confidencialidade com o município, também conforme modelo anexo (Anexo II)

Apenas os/as trabalhadores/as que integram a referida equipa poderão conhecer a identidade dos/as denunciante(s) e têm o dever de manter a sua confidencialidade, sendo apenas admitida a sua divulgação em decorrência de uma obrigação legal ou de decisão judicial.



8. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

Os/as trabalhadores/as do Município de Santo Tirso que pretendam apresentar denúncias deverão fazê-lo através do Canal de Denúncia Interna. Os/as restantes interessados/as através do Canal de Denúncia Externa.

O acesso a cada um dos canais de denúncia é feito de forma independente e autónoma, mediante plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, acessível no website do Município de Santo Tirso, em <https://www.cm-stirso.pt/>.

Antes de preencher o formulário de recolha das informações da denúncia, o/a denunciante deve proceder à revisão dos seus direitos e deveres, consultando as informações publicadas na plataforma criada para o efeito, disponível em <https://cm-stirso.wiretrust.pt/>, bem como no presente Manual e na legislação em vigor.

A participação deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade. Deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo os factos de que o/a denunciante tem conhecimento (o quê, como, quando, onde, quem, quantas vezes, porquê, existência de testemunhas, informação sobre reporte anterior, entre outras), sendo possível juntar documentos ou outras provas que possua.

Na submissão da denúncia através da plataforma disponibilizada pelo município de Santo Tirso ser-lhe-á atribuído um número identificador (ID) e palavra-chave, que deverá guardar num local seguro. Este número identificador, em conjunto com a sua palavra-chave, garantem o acesso à página de acompanhamento da denúncia.

Ao avançar com a denúncia está a autorizar o tratamento das informações nela constantes e a aceitar os termos de uso dos canais de denúncia.

No prazo de sete dias, após o preenchimento e submissão do formulário online, irá receber uma notificação, no seu endereço eletrónico ou na plataforma eletrónica supra identificada. Caso a denúncia seja anónima, receberá a notificação apenas na plataforma eletrónica. Se, porventura,

não receber esse e-mail ou mensagem na plataforma, deve verificar se nos enviou o endereço de correio eletrónico correto ou contactar-nos através dos contactos disponíveis na plataforma. Se necessário, ou preferir, pode voltar a preencher e submeter o formulário online.

Poderá, a todo o momento, verificar o estado da sua denúncia e responder de forma anónima e confidencial a eventuais questões colocadas pelo responsável pelos canais de denúncia, acedendo à página de acompanhamento das denúncias. De modo a garantir o anonimato do/a denunciante, essa é a única forma que tem de verificar o progresso da investigação.

Todos os demais assuntos relacionados com os canais de denúncia, incluindo pedidos de esclarecimentos, são tratados por escrito, através do endereço eletrónico de contacto denuncia@cm-stirso.pt.

Portanto, para apresentação de denúncias no âmbito do RGPD o Município de Santo Tirso disponibiliza os seguintes meios:

- a) Através da plataforma online criada para o efeito, acessível diretamente no link <https://cm-stirso.wiretrust.pt/>, ou via sítio institucional do município na internet.

Este deve ser o meio privilegiado para apresentação da sua denúncia, na medida em que é aquele que garante uma maior confidencialidade do/a denunciante. A plataforma está preparada para receber as denúncias por escrito e/ou oralmente, anónimas ou com identificação do/a denunciante;

- b) Através do envio de correio postal, cujo invólucro deverá ser identificado como “Confidencial” e remetida ao cuidado do responsável pelo tratamento de denúncias;
- c) Em reunião presencial, a pedido do/a denunciante, mediante marcação prévia, cujo agendamento deve ser feito para o endereço eletrónico denuncia@cm-stirso.pt ou através do contacto telefónico 252 830 400.

9. RECEÇÃO E SEGUIMENTO DA DENÚNCIA

Os Canais de Denúncia são operados internamente, cabendo às pessoas designadas a receção e seguimento das denúncias efetuadas através dos mesmos.

Em função das informações preliminares, são desenvolvidas as ações necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

Após a submissão da denúncia, o/a denunciante é notificado/a, no prazo de 7 dias, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das infrações reportadas.

A notificação referida no parágrafo anterior não terá lugar no caso de pedido expresso em contrário por parte do/a denunciante, ou caso existam motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do/a denunciante.

No prazo máximo de três meses, a contar da data de receção da denúncia, ou de seis meses, no caso de se tratar de denúncia externa, quando a complexidade da denúncia o justifique, são comunicadas ao/a denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

As denúncias recebidas pelos outros meios referidos no ponto anterior serão registadas na pelo responsável pelo tratamento de denúncias na plataforma eletrónica utilizada para a receção de denúncias.

9.1 Análise preliminar

Nesta fase preliminar o responsável pelo tratamento de denúncias efetua a seguinte apreciação:

- a) A natureza da denúncia, determinando se esta tem enquadramento no âmbito do RGPDI;
- b) Identificação das pessoas e/ou unidades orgânicas que possam estar envolvidas ou que possam ter conhecimento de factos relevantes para a sua apreciação;
- c) Identificação dos principais factos e dos que são irrelevantes para a investigação;
- d) Determinação da viabilidade do seguimento da denúncia, nomeadamente quanto ao fundamento do conteúdo denunciado, potenciais obstáculos ou condicionantes.

As denúncias que não forem enquadráveis no RGPDI, mas que recaiam na área da competência do Município de Santo Tirso, serão encaminhadas para as respetivas unidades orgânicas, desde que o/a denunciante não se oponha.

No caso das denúncias que digam respeito a matérias que não cabem na competência dos órgãos municipais, as mesmas serão remetidas oficiosamente à entidade competente, disso se notificando o/a denunciante. Nas situações em que não exista autoridade competente, a mesma

será dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção ou, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público.

9.2 Seguimento da denúncia

Após apreciação preliminar da denúncia, a decisão a tomar poderá consistir na abertura de uma investigação ou no arquivamento.

A denúncia será arquivada, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando, mediante decisão fundamentada, a notificar ao/à denunciante, se considere que:

- a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante, ou manifestamente irrelevante;
- b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia;
- c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração;
- d) A denúncia é falsa.

A verificação da denúncia deve ser conduzida em cumprimento da lei vigente e com a colaboração de todas as unidades orgânicas que possam e devam intervir para a integral e adequada obtenção da informação e prova necessária. Deve ainda ser realizada de acordo com os princípios da objetividade, celeridade, necessidade, proporcionalidade, eficiência e economia processual, respeitando em todos os casos o princípio da máxima confidencialidade.

No decorrer dos atos internos de investigação dos factos contidos na denúncia, a equipa responsável pelo tratamento poderá pedir elementos e informações adicionais ao/à denunciante, de modo a obter um conhecimento claro e completo da situação exposta.

Caso o/a denunciante seja anónimo/a e a denúncia não tenha sido submetida pela plataforma, não existe forma de contacto com este pelo que, consequentemente, não serão acrescentadas informações adicionais à denúncia inicial.

Durante o processo de investigação é possível recorrer à contratação de entidades externas para auxiliarem na apreciação, caso se mostre necessário, desde que autorizado superiormente.

Toda e qualquer pessoa a quem a suspeita diga respeito ou que tenha interesse no assunto da denúncia deve declarar-se impedida e não participar no tratamento da mesma. A este nível

considera-se conflito de interesses toda e qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou da decisão do/a trabalhador/a, dirigente ou eleito local, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

9.3 Conclusão do processo

Após a avaliação final dos resultados da investigação, exceto nas situações em que se considere incompetente para o tratamento da denúncia, o responsável pelo tratamento de denúncias elaborará um relatório fundamentado com as conclusões, podendo recomendar, designadamente, as seguintes medidas:

- a) A cessação da infração denunciada;
- b) A abertura de um inquérito interno;
- c) A instauração de um processo disciplinar;
- d) A comunicação às autoridades competentes para investigação da infração;
- e) Outras medidas adequadas face à infração em causa, nomeadamente propostas de melhoria de conduta e boas práticas na gestão municipal;
- f) O arquivamento do processo.

As recomendações formuladas não declaram definitivamente a existência de responsabilidade ou confirmação da infração, mas centram-se na identificação de indícios de eventuais infrações e na apresentação de uma proposta de adoção de medidas preventivas e/ou corretivas, que podem despoletar o apuramento de uma eventual responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal.

Na elaboração do relatório deverão ser atendidos os princípios de confidencialidade da identidade ou o anonimato dos/as denunciante(s) e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, apenas se reportando aquilo que seja considerado imprescindível para a tomada de decisão.

O relatório é submetido à decisão do presidente da câmara municipal com as supramencionadas recomendações.

O/A denunciante é notificado/a do teor da decisão, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses no caso de se tratar de denúncia externa e cuja complexidade o justifique.

O/A denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o Município de Santo Tirso lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.



10. CONFIDENCIALIDADE

A tramitação das denúncias é efetuada numa plataforma eletrónica que assegura a privacidade por defeito, garantindo que toda a informação relacionada com as participações e denúncias circula de forma encriptada.

Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a denúncia, designadamente os responsáveis por receber e dar-lhes seguimento, obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo, salvo em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial.

Será sempre assegurada a confidencialidade do/a autor/a da denúncia, bem como do conteúdo da alegação efetuada, estando vedada a sua divulgação a terceiros e a revelação às partes/pessoas envolvidas.

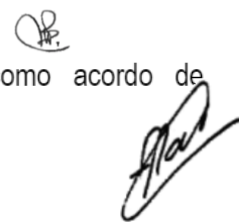
De modo a garantir a confidencialidade, os canais de denúncia, quer interno, quer externo, são operados por trabalhadores/as designados/as para o efeito. Estes/as trabalhadores/as são formados/as e dedicados à receção, tratamento e seguimento das denúncias, garantindo, assim, a necessária independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados pessoais.

De modo a assegurar que a confidencialidade da identidade do denunciante é garantida, inclusive perante a equipa restrita que recebe e dá tratamento à denúncia, não se procede à recolha de quaisquer dados pessoais que possam identificá-lo.

Nas restantes formas de submissão de denúncias disponíveis, acima referidas no ponto 8., os eventuais dados pessoais recolhidos (nomeadamente e-mail ou contacto telefónico) só serão conhecidos pelo/a responsável designado, para efeitos de notificação e eventual necessidade de obtenção de esclarecimentos.

Os/As trabalhadores/as designados assinarão uma declaração de inexistência de incompatibilidades, impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar conflitos de

interesses, conforme modelo anexo a este Manual (Anexo I), bem como acordo de confidencialidade, conforme modelo anexo (Anexo II).



11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, e a Política de Privacidade do Município de Santo Tirso.

Neste contexto, apenas os responsáveis pelo tratamento e seguimento das denúncias e a equipa envolvida terão conhecimento destas. Em termos informáticos, utilizando a plataforma como meio privilegiado para apresentação de denúncias, a informação está encriptada, pelo que não é possível aceder à mesma de forma indevida. Externamente, só é possível consultar denúncias quem estiver na posse do ID e da palavra-chave.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia ou participação não são conservados e são imediatamente apagados.

12. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

Em cumprimento do previsto no RGPD o Município de Santo Tirso mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos, sem prejuízo do disposto nas regras de conservação arquivística das autarquias locais.

Independentemente desse prazo, as denúncias são também conservadas durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes a estas.

13. PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA

As denúncias de infrações são apresentadas pelo/a denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente.

Nos termos da legislação, o/a denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- 
- 
- a) Não exista canal de denúncia interna;
 - b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores/as, não o sendo o/a denunciante;
 - c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
 - d) Quando embora o/a denunciante tenha inicialmente apresentado a denúncia internamente, não sejam comunicadas, nos termos legalmente previstos, as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia;
 - e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

A divulgação pública só pode ocorrer quando o/a denunciante tenha motivos para crer que:

- a) A infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- b) A infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- c) Existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;
- d) Foi apresentada uma denúncia interna e/ou uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos para o efeito.

A pessoa singular que, fora das situações previstas nos parágrafos anteriores, dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pelo RGPD, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

O disposto no RGPD não prejudica a obrigação de denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

14. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA DENUNCIANTES

É proibido praticar atos de retaliação contra o/a denunciante. Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta, ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia ou divulgação pública, possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao/à denunciante.

Nos termos do RGPD, os seguintes atos presumem-se como retaliação, até prova em contrário quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do/a trabalhador/a ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho;
- d) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- e) Despedimento;
- f) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- g) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos no Código do Procedimento Administrativo.

As ameaças e as tentativas dos atos e omissões acima referidos são igualmente havidas como atos de retaliação.

Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o/a denunciante pode requerer as providências adequadas à circunstância do caso, com o fim de evitar a verificação ou expansão dos danos.

15. MEDIDAS DE APOIO AO/À DENUNCIANTE

Os/As denunciante(s) gozam das medidas de apoio previstas no artigo 22.º do RGPD, a saber:

- a) Proteção jurídica;
- b) Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- c) Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do/a denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o mesmo é reconhecido como tal ao abrigo do RGPD, sempre que este o solicite;
- d) Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre proteção dos/as denunciante(s);
- e) Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.



16. RESPONSABILIDADE DOS DENUNCIANTES

A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pelo RGPD, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do/a denunciante.

O/A denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pelo RGPD não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, nem é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou o acesso às informações constitua crime.

O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade dos/as denunciante(s) por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos do RGPD.

17. DISPONIBILIZAÇÃO DE ACONSELHAMENTO CONFIDENCIAL

Na qualidade de pessoa coletiva de direito público o Município de Santo Tirso não fornece aconselhamento às pessoas que ponderem apresentar uma denúncia.

18. ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO

As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre o funcionamento da plataforma e das regras previstas no presente Manual devem ser dirigidas ao responsável pelo tratamento de denúncias do Município de Santo Tirso, através do endereço de correio eletrónico denuncia@cm-stirso.pt.

Compete ao Município de Santo Tirso a publicitação do presente Manual no seu sítio institucional na Internet (<https://www.cm-stirso.pt/>), bem como das informações previstas no RGPD, designadamente a proteção legal dos/as denunciante(s) e o regime de confidencialidade e tratamento de dados pessoais, que constam da plataforma online, disponível em <https://cm-stirso.wiretrust.pt/faqs>.



19. REVISÃO

O Município de Santo Tirso revê, a cada três anos, ou sempre que ocorram alterações que o justifiquem, o presente Manual, nomeadamente quanto aos procedimentos para a receção e seguimento das denúncias, tendo em consideração a sua experiência e a de outras entidades competentes.

20. DIVULGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente Manual entra em vigor no 1.º dia útil após a sua aprovação e fica sujeito à sua divulgação pelos meios adequados, designadamente através da sua publicação na intranet, no sítio institucional do município na internet e na plataforma online relativa aos canais de denúncia.

21. CONTACTOS

Entidade: Município de Santo Tirso

Responsável: Jorge Emanuel de Oliveira Machado, Chefe da Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais – designado responsável pelo tratamento de denúncias (nomeado por despacho do presidente da câmara de 01 de agosto de 2023)

Plataforma online: <https://cm-stirso.wiretrust.pt/>

Endereço eletrónico: denuncia@cm-stirso.pt

Contacto telefónico: 252 830 400

Morada: Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, abaixo assinado, _____, a desempenhar funções de _____, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo n.º _____, referente ao tratamento e seguimento de denúncias apresentadas no âmbito do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDl) - Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da minha conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a mesma.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o presidente da câmara municipal desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados quaisquer atos, nos termos do disposto no artigo 73.º Código de Procedimento Administrativo.

Santo Tirso, (data)

Assinatura

ANEXO II

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre

Município de Santo Tirso, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 501 306 870, representado pelo respetivo presidente da câmara, _____, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aqui designado por MST

E

_____, CC _____, válido até _____, NIF _____ residente em/domicílio profissional _____ doravante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- A) A Lei 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva EU 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- B) De harmonia com o previsto nos artigos 8.º, 12.º e 13.º da referida Lei, o MST tem a obrigação de estabelecer canal de denúncia interna e canal de denúncia externa;
- C) O Município tem que garantir que o procedimento de denúncia e gestão subsequente oferece garantias de confidencialidade, sob pena de incorrer na contraordenação prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 27.º da referida Lei;
- D) Os responsáveis pela gestão do canal de denúncias estão adstritos ao dever de confidencialidade que impera sobre o município.

Nestes termos, entre o MST e o segundo outorgante é acordado e livremente aceite o presente Acordo que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Informações confidenciais

1. As partes reconhecem que o Canal de Denúncia exige o acesso de informações confidenciais ao Segundo Outorgante pelas quais o MST é responsável.

2. O termo “Informação Confidencial” inclui, mas não está limitado a toda a informação gerada no Canal de Denúncia, incluindo toda a informação e documentação técnica, não técnica ou outra relacionada com a atividade da gestão do Canal, independente da fonte ou formato da informação.

Cláusula 2.^a

Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir o dever de sigilo quanto às informações confidenciais do MST;
- b) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações, de carácter funcional ou processual, dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso;
- c) Guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do MST nos termos legalmente previstos, ou seja, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados;
- d) Garantir o respeito pelas regras previstas no Manual de apoio ao/à denunciante de infrações e de procedimentos dos canais de denúncia do Município de Santo Tirso, seja qual for o meio utilizado, presencial, correio postal ou plataforma online;
- e) Garantir que, nos casos de denúncias anónimas, não revele de forma direta ou indireta a identificação e/ou atributos, quando tenha conhecimento de características que permitam a identificação do denunciante.

2. O MST compromete-se a disponibilizar os materiais e condições necessárias para a execução das tarefas do Segundo Outorgante, devendo este realizar as suas atividades nas instalações daquele e com as ferramentas disponibilizadas pelo mesmo.

3. Em consequência, proíbe-se o tratamento ou armazenamento de informações do MST, em especial dados pessoais, fora dos locais previamente definidos.

Cláusula 3.^a

Proteção de Dados

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, de 27 de Abril de 2016, devendo para o efeito:

- a) Tratar os dados pessoais mediante apenas as instruções do MST, nomeadamente, proceder ao tratamento de dados de forma adequada, exclusivamente no âmbito laboral, assegurando que todo o tratamento ocorre de forma segura e controlada.
- b) Disponibilizar ao MST todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo mesmo ou por auditor mandatado para o efeito.
- c) Diligenciar pelo cumprimento do regulamentado quanto à informação sobre o tratamento de dados a prestar, pelo canal de denúncia, aos titulares de dados pessoais e garantir o exercício efetivo de direitos pelos titulares de dados pessoais, independentemente do canal destacado para o efeito.
- d) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais, envolvidos no canal de denúncias, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; bem como a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos sistemas e dos serviços de tratamento.

Cláusula 4.ª

Informações confidenciais

1. Imediatamente a pedido do MST ou finda a relação existente entre o MST e o Segundo Outorgante, este não reterá quaisquer cópias de quaisquer informações confidenciais. Todas as informações confidenciais, incluindo cópias das mesmas, permanecerão e são propriedade exclusiva do MST, a menos que seja exigido de outra forma por legislação aplicável.
2. O Segundo Outorgante concorda que não partilhará com ninguém os seus acessos, não permitindo o acesso à informação em seu nome, nem usará as informações confidenciais para qualquer finalidade que não seja expressamente permitida pelo presente Acordo.

Cláusula 5.ª

Duração

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, sendo que o Segundo Outorgante manter-se-á vinculado ao presente compromisso de confidencialidade independentemente de qualquer rescisão, cancelamento, caducidade ou outra causa de extinção do presente Acordo.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade

O Segundo Outorgante é responsável perante o MST por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, incluindo danos emergentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Cláusula 7.ª

Separabilidade

Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, as demais disposições e declarações continuarão a ser válidas e aplicáveis.

O presente Acordo é assinado em duplicado, sendo cada exemplar considerado original e destinado a cada uma das partes.

Santo Tirso, (data)

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



www.cm-stirso.pt



A small, stylized signature or mark.

A large, stylized signature or mark.

**DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE
MINUTA DA ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----**

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 22/06/2023

ORDEM DO DIA

- 1 - Requerimento do membro da Assembleia Municipal António Sousa Soares: Pedido de Suspensão do Mandato: Apreciação
- 2 - Aprovação da ata da sessão ordinária de 22/06/2023
- 3 - Apreciação da informação do senhor presidente da câmara acerca da atividade municipal, situação financeira do município e processos judiciais pendentes
- 4 - Informação do auditor externo do município sobre a situação económica e financeira do município – 1.º semestre de 2023: Conhecimento
- 5 - Relatório de Atividades e Prestação de Contas do ano de 2022 da AMAVE: Conhecimento
- 6 - Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o MST e o IGFEJ para a execução da empreitada de adaptação das instalações do Juízo de Comércio para instalação de uma Secretaria – Pedido de Autorização à Assembleia Municipal
- 7 - Consulta ao mercado para aquisição de habitações no âmbito do Programa 1.º Direito - Investimento RE-C02-I01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência
- 8 - Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno sito na Rua Aldeia Nova – Roriz – Início do Procedimento
- 9 - Proposta de cedência de direito de utilização sobre Prédio Urbano sito na Travessa das Fontainhas, à Freguesia de Vilarinho
- 10 - Gestão do pavilhão desportivo e do Polidesportivo da Vergadela da freguesia de Rebordões – Revisão do contrato de delegação de competências celebrado com a junta de freguesia
- 11 - Proposta de celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Recreativo e Popular Juventude de Água Longa (Processo 26/23 – Desporto) – Autorização da Assunção de Compromissos Plurianuais
- 12 - Proposta de Celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o União Desportiva de S. Mamede (Processo 55/22 – Desporto) – Ratificação do Despacho que autorizou a Assunção de Compromissos Plurianuais



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 859 267

Santo Tirso, 25 de setembro de 2023

O Presidente,

Fernando Benjamim Martins



1. REQUERIMENTO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL ANTÓNIO SOUSA SOARES: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO MANDATO: APRECIÇÃO.-----

Presente requerimento de vinte e cinco do corrente mês de setembro, do senhor António Sousa Soares, registado nos serviços administrativos da assembleia municipal com o número cento e vinte e um, a requerer a suspensão do seu mandato pelo período de seis meses, a contar da data da presente deliberação, tendo alegado que, por razões académicas, está impedido de exercer o seu mandato nas melhores condições. -----

A assembleia municipal deliberou, por unanimidade, considerar que as razões invocadas pelo senhor António Sousa Soares se enquadram nas situações previstas na alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º do Regimento da Assembleia Municipal e do artigo 77.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, sendo por isso motivo de suspensão do mandato, tendo apreciado favoravelmente o pedido pelo período requerido, com efeitos a partir da presente data, conforme solicitado.-----



2. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 22/06/2023. -----

Presente a ata da sessão ordinária realizada no dia vinte e dois junho último, da qual se forneceu cópia a todos os membros desta assembleia municipal. -----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 57.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a assembleia deliberasse aprovar a aludida ata. -----

A referida ata foi aprovada por unanimidade. -----

Não participaram na discussão e votação da referida ata o senhor Sebastião António Torres Lopes e a senhora Patrícia Alexandra Ferreira Machado, por não terem estado presentes na respetiva sessão. -----



3. APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL, SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES. -----

Presente informação do presidente da câmara municipal, prestada em cumprimento do disposto no n.º 2, alínea c), do artigo 25.º, em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sobre os seguintes aspetos: -----

1 - Atividade mais relevante do município no período relativo aos meses de junho e setembro do ano em curso; -----

2 - Situação financeira do município, reportada a trinta e um de agosto findo; -----

3 - Processos judiciais pendentes em setembro de dois mil e vinte e três. -----

Será junta cópia da referida informação à ata da presente sessão e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma. -----

Sobre a aludida informação usou da palavra o senhor presidente da câmara, que realçou alguns aspetos que constam da aludida informação, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

Intervieram na discussão os senhores Sebastião António Torres Lopes e Paulo da Silva Sousa, eleitos enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP, tudo conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder a algumas questões colocadas nas intervenções anteriores, tudo conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

A assembleia municipal tomou conhecimento de todo o teor da informação a que se reporta o presente ponto da ordem do dia. -----



4. INFORMAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO DO MUNICÍPIO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – 1.º SEMESTRE DE 2023: CONHECIMENTO. -----

Presente o relatório relativo à situação económica e financeira do município de Santo Tirso, elaborado pelo auditor externo do município, sociedade “Mgi & Associados, SROC. Ld.”, em cumprimento do previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro que dispõe que compete ao auditor externo “*Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira*”, do qual se juntará cópia à ata da presente sessão e dela ficará a fazer parte integrante, como anexo II da mesma. -----

O referido relatório foi também remetido à câmara municipal, e consta do anexo I da ata da reunião da câmara municipal realizada no dia vinte e um do corrente mês de setembro. -----

Anexa-se à presente ata extrato da ata da referida reunião da câmara municipal (item dois da respetiva ata), que constitui a subsequente folha da presente ata. -----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

A assembleia municipal tomou conhecimento. -----



Almeida Fagundes

OP

[Signature]

2. INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO - 1.º SEMESTRE DE 2023. -----

Presente informação da Divisão Financeira, de catorze do corrente mês de setembro, registada com o número oito mil quinhentos e quarenta, a remeter o relatório sobre a situação económica e financeira do município, referente ao 1.º semestre de 2023, elaborado pelo auditor externo do município, sociedade “MGI & Associados, SROC Lda”, com a mesma data da referida informação, para cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º do regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei 73/2013, de 03 de setembro, que dispõe que compete ao auditor externo “Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira”. -----

Será junta cópia do referido Relatório à ata da presente reunião, e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma. -----

A câmara municipal tomou conhecimento da informação prestada pela identificada sociedade revisora oficial de contas, auditora externa do município, e decidiu remeter à assembleia municipal, também para conhecimento. -----



5. RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2022 DA AMAVE: CONHECIMENTO.-----

Presente ofício da Associação de Municípios do Vale do Ave, de treze de junho último, a remeter, para conhecimento da assembleia municipal, o documento “Relatório de Atividades e Prestação de Contas do ano de 2022”, aprovado pela assembleia intermunicipal em reunião de dezasseis de maio último, do qual se juntará cópia à ata da presente sessão e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o Anexo III da mesma.-----

A assembleia municipal tomou conhecimento. -----



6. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MST E O IGFEJ PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO JUÍZO DE COMÉRCIO PARA INSTALAÇÃO DE UMA SECRETARIA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL. --

Presente, para discussão e votação, a deliberação tomada pela câmara municipal na sua reunião de vinte e um do corrente mês de setembro, que consta das subseqüentes duas folhas da presente ata. -----

Será junta à ata da presente sessão a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o município de Santo Tirso e o IGFEJ – Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça, I.P., o que constitui o anexo IV da mesma. -----

Pelo senhor presidente foi feita uma pequena apresentação do assunto. -----

No momento da discussão, não houve inscrições sobre este assunto. -----

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração do referido Contrato Interadministrativo, ao abrigo da sua competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

*Almeida Fagundes**OP**[Signature]*

3. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MST E O IGFEJ PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO JUÍZO DE COMÉRCIO PARA INSTALAÇÃO DE UMA SECRETARIA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----

Presente informação da Divisão Jurídica, de quinze do corrente mês de setembro, registada com o número oito mil quinhentos e noventa e sete, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, a remeter minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração a celebrar entre o Município de Santo Tirso e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), tendo por objeto definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional, tendo em vista assegurar os termos relativos à execução de empreitada de adaptação das instalações do Juízo do Comércio na Rua Ângelo de Andrade, 46 Bloco Sul – 1.º e 2.º, da cidade de Santo Tirso, assim como a sua fiscalização, por forma a dotar o espaço de arquivo, situado no piso 1 do Edifício com as infraestruturas necessárias à instalação de secretaria, mediante a reformulação das redes elétricas e de ITED e a criação de um balcão de atendimento ao público e a abertura de vão de porta no piso 2.-----

Será junta cópia da minuta do referido Contrato à ata da presente reunião e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o anexo II da mesma.-----

A despesa com a execução da empreitada prevista naquele contrato, cujo custo máximo é de 18 470,46€ (dezoito mil quatrocentos e setenta euros e quarenta e seis centimos), acrescido de IVA, será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 07010301, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 1402/2023. -----

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1583/2023, conforme documento de requisição externa de despesa número 1999/2023, de catorze do corrente mês de setembro.-----



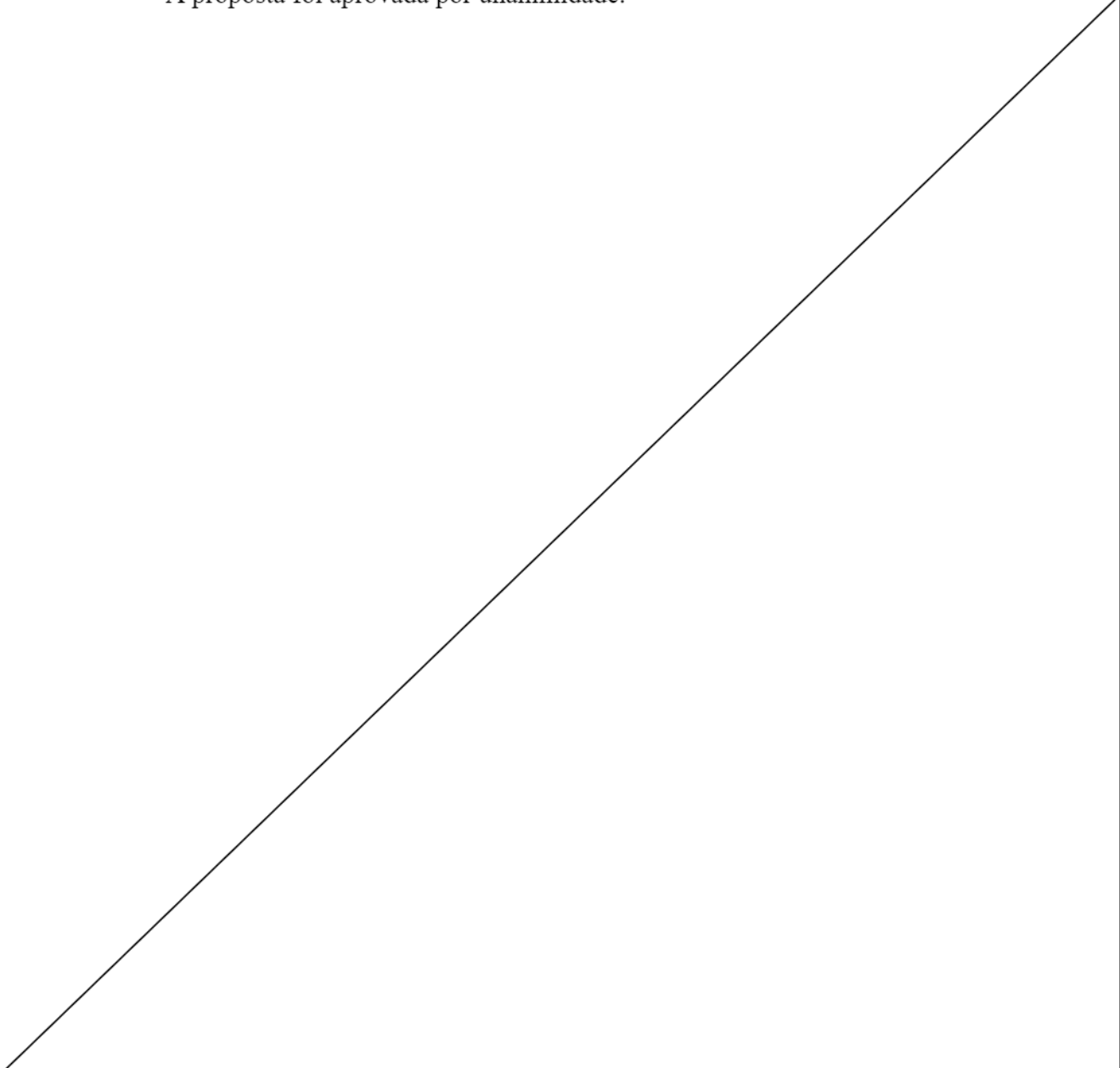
Almeida Fagundes

OP

[Signature]

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar a minuta do referido contrato e remeter para a assembleia municipal para efeitos de autorização, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





7. CONSULTA AO MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE HABITAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA 1.º DIREITO - INVESTIMENTO RE-C02-I01 “PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO” DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

Presente, para discussão e votação, a deliberação tomada pela câmara municipal na sua reunião de vinte e um do corrente mês de setembro, que consta das subseqüentes duas folhas da presente ata. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi feita a apresentação do assunto em causa, tendo solicitado que a assembleia municipal deliberasse autorizar a aquisição de habitações, mediante consulta ao mercado, nos termos da minuta de Anúncio que se anexará à ata da presente sessão e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o Anexo V da mesma. -----

Intervieram na discussão a senhora Ana Filipa Saldanha Pedrosa Batista, eleita enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP e o senhor João Carlos Fernandes Ferreira, eleito enquanto inscrito na lista do Partido PCP-PEV, tudo conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder a algumas questões colocadas nas intervenções anteriores, tudo conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a aquisição de setenta e cinco habitações, sendo cinquenta de tipologia T1, catorze de tipologia T2 e onze de tipologia T3, pelo valor máximo de 4 700 000 € (quatro milhões e setecentos mil euros). -----

*Almeida Fagundes**CR**Almeida Fagundes*

6. CONSULTA AO MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE HABITAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA 1.º DIREITO - INVESTIMENTO RE-C02-I01 “PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO” DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA.

Presente informação da diretora do Departamento de Coesão Social e Promoção da Qualidade de Vida, de treze do corrente mês de setembro, registada com o número oito mil quatrocentos e oitenta e nove, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, a propor a abertura de procedimento para consulta pública ao mercado para aquisição de setenta e cinco fogos, que implica um investimento máximo indicativo de 4 700 000 euros (quatro milhões e setecentos mil euros), de tipologia e com as características previstas naquela informação, e nos termos da minuta de Anúncio que se anexará à ata da presente reunião e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o Anexo V.-----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 070515 conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1759/2023, que será realizada no decurso do ano de dois mil e vinte e quatro. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse dar início ao procedimento para consulta pública ao mercado para aquisição de setenta e cinco fogos, com o investimento atrás referido e autorizar a respetiva despesa, até esse montante global, e solicitar autorização à assembleia municipal para aquisição de setenta e cinco habitações a adquirir na sequência do referido procedimento de consulta pública ao mercado e nos termos previstos naquele Anúncio, cuja aprovação propõe.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP foi feita a seguinte declaração de voto, tendo referido que a mesma se reportava aos pontos cinco e seis da ordem de trabalhos desta reunião: -----

“Numa época em que Portugal é afetado com grande impacto pela falta de habitação para

*Almeida Fagundes**OP**[Signature]*

muitas famílias, especialmente nas áreas metropolitanas, e que incidem mais ainda nos estratos sociais mais baixos, o nosso Município, infelizmente, padece do mesmo mal. -----

Na reunião de Câmara de 20 de abril do corrente ano, no período de antes da ordem do dia e a propósito do programa Mais habitação no Município de Santo Tirso, os vereadores eleitos pela coligação PPD.PSD/CDS.PP apresentaram uma proposta para que se procedesse à abertura e promoção de procedimento de oferta pública para aquisição de habitação, inseridas no âmbito do programa 1.º DIREITO / PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR), INVESTIMENTO RE-C02-I01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – COMPONENTE 02 – HABITAÇÃO nos seguintes termos:-----

1. As especificações dos imóveis e as quantidades bem delineadas;-----
2. O montante total, do ponto de vista financeiro, a utilizar na aquisição e/ou reparação;
3. Os requisitos subjetivos e objetivos.-----

Hoje, a maioria no executivo, finalmente, decidiu agarrar com as duas mãos a sugestão do PPD/PSD relativa à aquisição e reparação de habitações para tentar mitigar esta problema no concelho de Santo Tirso. -----

As frações destinar-se-ão a famílias com inscrição válida e a aguardar atribuição de uma habitação pública identificadas na Estratégia Local de Habitação do Município de Santo Tirso. -----

Mais uma vez recordamos que esta medida foi apresentada pelo PPD/PSD no ano passado ao Sr. Presidente, no âmbito das Grandes Opções do Plano (GOP) e Orçamento para 2023. -----

Pelo que, votamos favoravelmente esta proposta, uma vez que se trata de uma vitória de todos os munícipes e que saudamos vivamente. Os munícipes são a nossa prioridade.” -----



A small, stylized signature or mark.

A large, stylized signature or mark.

Pela senhora Joana Maria Geraldês Malheiro Machado Guimarães, eleita enquanto inscrita na lista do Partido CHEGA, foi feita a seguinte declaração de voto:-----



Assunto: Ponto 7 - DECLARAÇÃO DE VOTO

Exmos.:

Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e respectiva mesa, Sr. Presidente da Câmara Municipal, Senhoras e Senhores Vereadores, Senhoras e Senhores Deputados, caros colaboradores da Câmara Municipal, público em geral e comunicação social aqui presente.

Gostaria, em primeira mão de parabenizar o Sr. Presidente e respectivo executivo pela iniciativa social no âmbito do “Programa de Apoio à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência. Numa altura em que o país atravessa um problema grave de habitação, e o aumento das famílias empobrecidas é cada vez maior, esta iniciativa vem dignificar o Concelho e respetivamente os Tirsenses. No entanto, alerta para a uma inspeção cuidadosa e minuciosa na análise da elegibilidade das famílias que terão direito a estas habitações. Não chega as famílias estarem inscritas para poderem integrar nesta iniciativa. Há que fazer um trabalho minucioso se são ou não elegíveis para terem direito a tal.

Por estarmos ao lado dos munícipes, vem o Partido CHEGA votar favoravelmente e saudar todo o executivo pela iniciativa proposta.

Muito obrigada

Joana Machado Guimarães

28 Setembro 2023
Bancada do Partido CHEGA



A small, stylized signature or mark.

A large, stylized signature or mark.

Pela senhora Ana Isabel Carneiro Gouveia da Silva, eleita enquanto inscrita na lista do partido Bloco de Esquerda, foi feita a seguinte declaração de voto: -----

**Para responder à falta de habitação digna,
aumentar a habitação pública,
atualizar a Estratégia Local de Habitação**



Neste ponto da OT é proposta a esta AM a aprovação duma consulta ao mercado para aquisição de **setenta e cinco** habitações no âmbito do programa 1º Direito.

Sobre este tema, lembramos que foi na sequência do Projeto de Resolução do BE de 7 de julho de 2016 (que defendeu a aprovação dum novo Programa Especial de Realojamento - PER) e da Resolução da Assembleia da República nº 48/2017 de 20 de março, que propunha a criação dum novo programa de apoio público a soluções habitacionais para pessoas em condições habitacionais indignas, que foi publicado o Decreto-Lei nº 37/2018 que criou o **1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação**.

Para dar execução local ao 1º Direito, o município de Santo Tirso aprovou em 2021 uma Estratégia Local de Habitação (ELH) com respostas MUNICIPAIS para 307 agregados familiares que viviam em situações indignas de **precariedade, sobrelotação, insalubridade ou inadequação**. Anteriormente, no “Levantamento nacional das necessidades de realojamento habitacional” concluído em fevereiro de 2018, o município de S. Tirso como infelizmente muitos outros, tinha indicado apenas **5 (cinco) famílias** com necessidade de realojamento, um número que demonstrava uma enorme insensibilidade social.

Passados mais de 6 anos da aprovação da lei, é forçoso reconhecer o atraso inadmissível na concretização das soluções escolhidas. Em 2023 já deveria estar concluída a reconversão das 6 antigas casas para magistrados e em bom andamento a construção de 38 fogos e a aquisição de 45 habitações.

A lei do 1º Direito, para além de reconhecer o papel central da habitação para a vida em comunidade, estabeleceu também como meta aumentar de 2% para 5% o parque habitacional público a nível nacional, o que significa um acréscimo de 180.000 fogos aos 120.000 alojamentos sociais existentes no país. Também neste objetivo tão importante, o Executivo municipal de S. Tirso está a falhar.

Dos 520 fogos sociais existentes (417 do município e 103 do IHRU) e que representam apenas 1,68% dos 30.854 alojamentos de S. Tirso, a Estratégia Local de Habitação aprovada propunha-se aumentar para 619 os fogos sociais no município (construção de 54 fogos + aquisição de 45 casas), passando a representar 2,0% de todo o parque habitacional do município. Com a proposta agora em apreciação, caso sejam adquiridas as 75 casas (mais 30 que as previstas na ELH), a proporção de alojamentos públicos no concelho (2,1%) continuará bem distante do objetivo nacional de 5%. O Executivo de S. Tirso não está a cumprir o seu papel na batalha pelo reforço da habitação pública, condenando os jovens e outras pessoas que residem ou trabalham em S. Tirso e que precisam de habitação a depender da especulação e ganância da oferta imobiliária privada.

A habitação é um direito humano que continua por concretizar no município de Santo Tirso. O Bloco de Esquerda, como primeiro impulsionador do reforço da resposta habitacional pública **dá o seu voto favorável à aquisição de mais casas municipais**. Mas considerando a manifesta insuficiência da proporção de alojamentos públicos no conjunto dos fogos existentes no concelho, também **defendemos uma atualização da ELH, aumentando a oferta pública de alojamentos em S. Tirso para, pelo menos 5% , o que corresponderia a 1.500 fogos sociais**.

O/ A representante do Bloco de Esquerda



8. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE UMA PARCELA DE TERRENO SITO NA RUA DE ALDEIA NOVA – RORIZ – INÍCIO DO PROCEDIMENTO.-

Presente a deliberação da câmara municipal de sete do corrente mês de setembro, da qual se anexa cópia à presente ata, constituindo as subsequentes três folhas. -----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

No momento da discussão, não houve inscrições sobre este assunto. -----

O senhor presidente da assembleia propôs que este órgão, com a fundamentação constante da aludida deliberação e da informação técnica nela referida, que aqui se têm por inteiramente transcritas para todos os efeitos legais, deliberasse dar início ao procedimento de desafetação do domínio público municipal da parcela de terreno a seguir descrita: -----

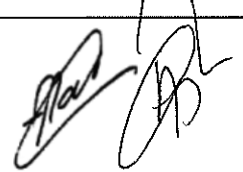
Parcela de terreno a desafetar do domínio público: -----

Parcela de terreno com a área de 840 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), sita na Rua de Aldeia Nova, freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso, a confrontar de norte e poente com Francisco Martins, de sul com caminho público (Rua de Aldeia Nova), de nascente com Adelino Martins, a qual se encontra omissa na matriz predial e não descrita na Conservatória do Registo Predial, cedida ao domínio público do município por contrato de cedência n.º 19, de 14 de fevereiro de 1980 (fls. 12 verso/14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 66, do Notariado Privativo do Município de Santo Tirso). -----

Os interessados poderão apresentar reclamação quanto à intenção de desafetação no prazo de trinta dias a contar da data da publicação de Edital no sítio institucional do município na Internet, a publicitar a intenção de desafetação. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





**8. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE UMA PARCELA DE TERRENO
SITO NA RUA ALDEIA NOVA – RORIZ. -----**

Presente informação da Divisão Jurídica, de nove de agosto findo, registada com o número sete mil setecentos e quarenta e sete, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais. -----

Do expediente consta, também, a informação da Divisão Jurídica, de seis de junho de dois mil e vinte e três, registada com o cinco mil quinhentos e setenta, a informar sobre o desinteresse público na referida parcela de terreno, permaneça no domínio público municipal. -----

De acordo com a informação da Divisão do Ambiente e Sustentabilidade os dois reservatórios instalados na parcela de terreno em causa encontram-se desativados, dado que na Rua Aldeia Nova existe rede pública de abastecimento de água, no âmbito do respetivo contrato de concessão celebrado com a INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA. -----

Em resposta ao nosso ofício número quatro mil e oitenta e nove, de quinze de março último, veio a INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA a comunicar que não se opõe à desafetação da parcela de terreno em causa. -----

Segundo informação da Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica, não há qualquer interesse no terreno em causa do ponto de vista dos instrumentos de gestão territorial em vigor. -----

A referida parcela de terreno encontra-se sem qualquer utilidade pública, o que determina a regular gestão do combustível vegetal por parte do município e a assunção dos respetivos encargos.

Face ao exposto, o senhor presidente propôs que a câmara municipal, com a fundamentação constante das aludidas informações, deliberasse submeter o assunto a reunião da assembleia municipal, para, em conformidade com o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar dar início ao procedimento de desafetação do domínio público da parcela de terreno abaixo descrita, mediante a publicação de Editais, nos termos legalmente previstos, a

publicitar a intenção do município de desafetar a dita parcela de terreno do domínio público, para sua integração no domínio privado, e posterior alienação a Adelino Martins Silva, proprietário do lote número um da operação de loteamento titulada pelo alvará número 9/80, emitido no âmbito do processo de loteamento registado com o número 9730/77, com ela confinante.-----

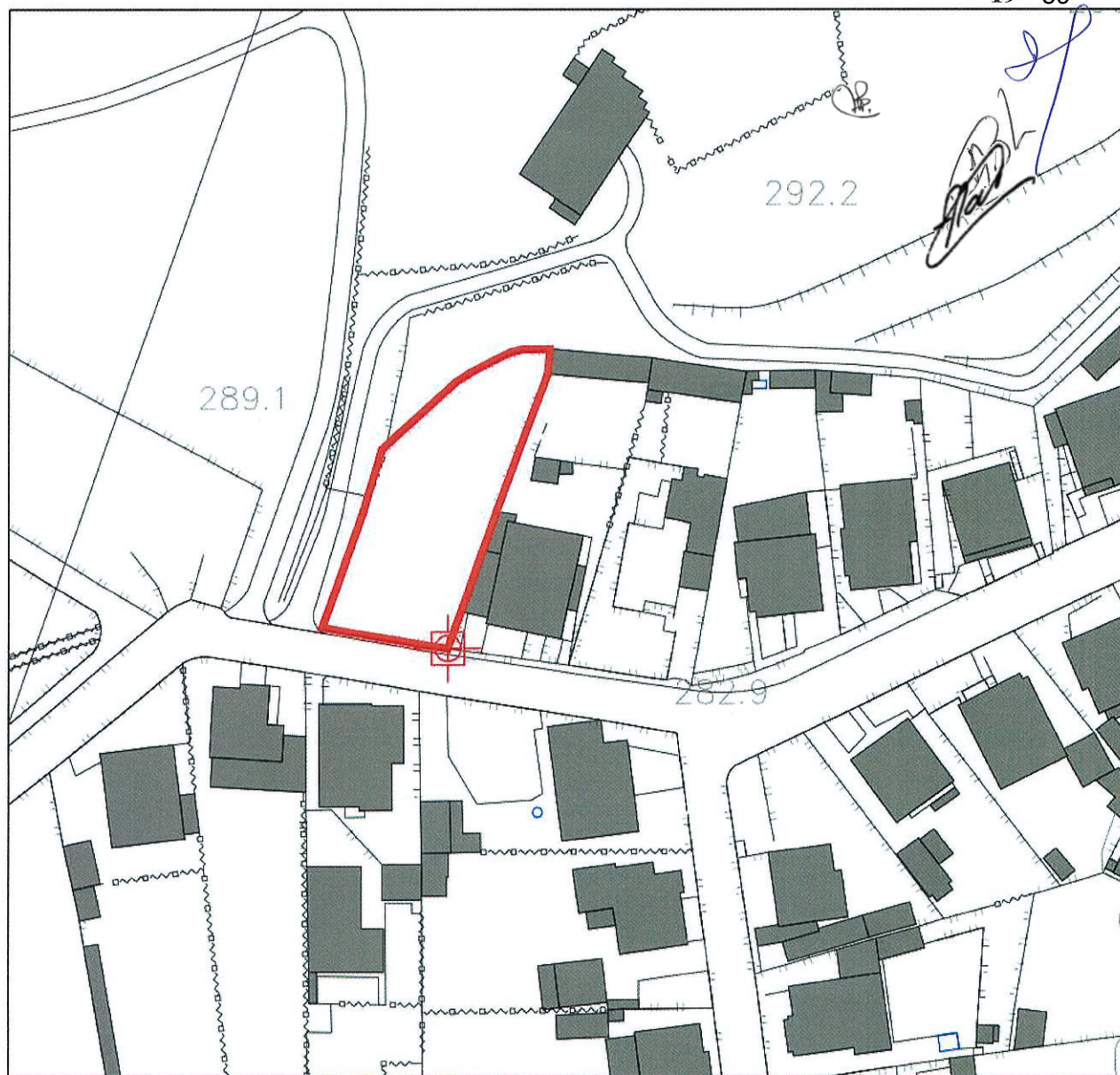
PARCELA DE TERRENO: -----

Parcela de terreno com a área de 840 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), sita na Rua de Aldeia Nova, freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso, a confrontar de norte e poente com Francisco Martins, de sul com caminho público (Rua de Aldeia Nova), de nascente com Adelino Martins, a qual se encontra omissa na matriz e não descrita na conservatória do registo predial, cedida ao domínio público do município no âmbito do contrato de cedência n.º 19, de 14 de fevereiro de 1980 (Livre 66, fls. 12 verso/14). -----

A aludida parcela de terreno está delimitada na planta que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha. -----

Os interessados poderão apresentar reclamação quanto à intenção de desafetação, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação de Edital no sítio institucional do município na Internet, a publicitar a intenção de desafetação. -----

Após discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----



 Parcela 1
Área: 840 m2

 X = - 21483.98 m
Y = 186652.22 m

Confrontações

Norte: Francisco Martins
Sul: Caminho público
Nascente: Adelino Martins Silva
Poente: Francisco Martins



Departamento de Gestão Ambiental, Território e Requalificação do Espaço Público

Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

Rua de Aldeia Nova

Planta Cadastral

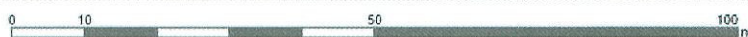
Autor
Madalena Freitas

Rubrica do autor

Colaboradores

Coordenador
Sara Cidade

Escala: 1000



M.006DOTIG

Referência

SGD

Registo

Substitui

Substituído

Data

Folha

15511/17

julho 2023

01



9. PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE DIREITO DE UTILIZAÇÃO SOBRE PRÉDIO URBANO SITO NA TRAVESSA DAS FONTAÍNHAS, À FREGUESIA DE VILARINHO. ----

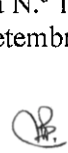
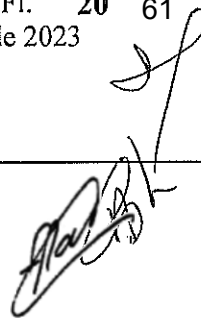
Presente a deliberação da câmara municipal de sete do corrente mês de setembro, da qual se anexa cópia à presente ata, constituindo a subsequente folha. -----

Será junta à ata desta sessão a minuta do Auto de Cedência a celebrar com a Freguesia de Vilarinho que estabelece as condições de cedência gratuita do direito de utilização do prédio urbano do município, sito na Travessa das Fontainhas, daquela freguesia, constituído por uma parcela de terreno para construção, com a área de 881,30 m² (oitocentos e oitenta e um virgula trinta metros quadrados), o que constitui o anexo VI da mesma. -----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

No momento da discussão, não houve inscrições sobre este assunto. -----

A assembleia municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de utilização à Freguesia de Vilarinho do prédio urbano identificado naquela minuta e nas condições constantes da mesma. -----

9. PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE DIREITO DE UTILIZAÇÃO SOBRE PRÉDIO URBANO SITO NA TRAVESSA DAS FONTAÍNHAS, VILARINHO, À FREGUESIA DE VILARINHO. -----

Presente informação da Diretora Municipal, de dezanove de julho último, registada com o número sete mil e noventa e quatro, a propor a celebração de protocolo entre o município, e a freguesia de Vilarinho, a estabelecer as condições de cedência gratuita do direito de utilização do prédio urbano do município, sito no Travessa das Fontainhas, daquela freguesia, nos termos da minuta que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo IV da mesma. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse aprovar a celebração do aludido Protocolo, nas condições constantes da referida minuta, e remeter o mesmo à próxima sessão ordinária da assembleia municipal, face à competência deste órgão para deliberar sobre as formas de apoio às freguesias, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



10. GESTÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO E DO POLIDESPORTIVO DA VERGADELA DA FREGUESIA DE REBORDÕES – REVISÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO COM A JUNTA DE FREGUESIA.-----

Presente o despacho do senhor presidente da câmara de vinte e dois do corrente mês de setembro, do qual se anexa cópia à presente minuta da ata, constituindo as subseqüentes seis folhas. -

A assembleia municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

Autorizar a câmara municipal a celebrar o aditamento ao contrato de delegação de competências na freguesia de Rebordões, pelo qual se procede à revisão do montante da comparticipação financeira a transferir para a Freguesia de Rebordões, para o exercício das competências delegadas, que passa a ser no montante global de 60.720,00 € (sessenta mil e setecentos e vinte euros).-----

A assembleia municipal deliberou ainda, ao abrigo da sua competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, autorizar a assunção de compromissos plurianuais decorrentes do acréscimo da comparticipação financeira, no montante de 20.720,00€ (vinte mil setecentos e vinte euros), nos seguintes termos: -----

- 2023 - 12.690,00 € (doze mil seiscentos e noventa euros);-----
- 2024 - 5.180,00 € (cinco mil cento e oitenta euros);-----
- 2025 - 2.850,00 € (dois mil oitocentos e cinquenta euros).-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DESPACHO

Revisão do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o município de Santo Tirso e a Freguesia de Rebordões – Gestão do Pavilhão Desportivo de Rebordões e do Polidesportivo da Vergadela

Alberto Manuel Martins da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, decido, ao abrigo da competência excecional prevista o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta do documento de aditamento ao Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o município de Santo Tirso e a Freguesia de Rebordões no dia 01 de junho de 2022, que tem por objeto a gestão do Pavilhão Desportivo de Rebordões e o Polidesportivo da Vergadela, Rebordões.

Com o aditamento ao contrato procede-se à alteração da Cláusula quarta do Contrato, relativa aos recursos financeiros a transferir pelo município para a freguesia para execução das competências delegadas, cujo montante global passa a ser de 60.720,00 € (sessenta mil setecentos e vinte e euros).

O acréscimo de despesa, no valor de 20.720,00 € (vinte mil setecentos e vinte euros), será satisfeito pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual ficou cativa a importância de 12.690,00 € (doze mil seiscentos e noventa euros) a satisfazer no ano em curso, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1754/2023.

O compromisso inerente foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1560/2023, conforme requisição externa de despesa 1973/2023, de 13 de setembro.

A Freguesia de Rebordões tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 06 de setembro de 2023, válida por três meses, e tem igualmente a sua situação contributiva regularizada, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto de Segurança Social, I.P. no dia 06 de setembro de 2023, válida por quatro meses.

O presente despacho fundamenta-se na informação da Divisão de Desporto de vinte e um do corrente mês de setembro, registada no Sistema de Gestão



Documental com o número 7556/2023, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais.

O despacho é proferido ao abrigo da referida competência excecional pelo facto de estar agendada a sessão ordinária da assembleia municipal do corrente mês de setembro para o dia vinte e oito e não se realizar nenhuma reunião ordinária da câmara municipal antes dessa data.

Remeta-se o presente despacho para a assembleia municipal, para efeitos de autorização da alteração ao Contrato de Delegação de Competências em causa, cuja minuta foi aprovada por deliberação daquele órgão de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois (item 24 da respetiva ata) e remeta-se para a próxima reunião da câmara municipal, para efeitos de ratificação.

Anexa-se ao presente despacho a minuta do aditamento ao aludido contrato de delegação de competências.

Santo Tirso, 22 de setembro de 2023.

O Presidente



Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

MINUTA DE ADITAMENTO AO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO E A JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDÕES PARA GESTÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE REBORDÕES E DO POLIDESPORTIVO DA VERGADELA

Outorgantes: -----

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo da competência própria prevista nas disposições conjugadas da alínea a), do n.º 1 e alínea f, do n.º 2, ambos do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso. -----

Segundo – João Miguel Travanca Carneiro, o qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia de Rebordões, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação da respetiva junta, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte 509 016 286, com sede na Rua Adalberto Pinto da Silva, n.º 525, Rebordões. -----

Considerando que: -----

No dia um de junho de 2022, foi celebrado, entre as partes, um contrato de delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de freguesia de Rebordões, tendo por objeto a gestão do pavilhão desportivo de Rebordões e do polidesportivo da Vergadela, bem como, o estabelecimento das condições de cedência de utilização destes equipamentos desportivos, após a devida autorização dos respetivos órgãos deliberativo e executivo do município e da freguesia; -----

O contrato em questão foi publicitado no Diário da República, 2º série, de 22 de junho (Edital n.º 860/2022); -----

De harmonia com o disposto na cláusula 6.ª, do referido contrato de delegação de competências, é possível a sua modificação, por acordo das partes, com fundamentos de interesse público; -----



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O aludido contrato previa na sua cláusula 4.^a, os recursos financeiros necessários para a gestão dos referidos equipamentos desportivos e transferir pela câmara municipal para a junta de freguesia, durante o atual mandato dos órgãos autárquicos; -----

Na informação da Divisão de Desporto, com o número _____, datada de _____, em consequência da comunicação recebida por parte da junta de freguesia, se encontra fundamentada a necessidade de revisão do contrato em questão; -----

Se mantêm os pressupostos que fundamentaram a celebração do contrato de delegação de competências, nomeadamente os relacionados com os princípios da boa gestão, oportunidade, racionalidade e proximidade; -----

A assembleia municipal aprovou, em sessão ordinária de ____ de _____ de 2023, sob proposta do executivo municipal aprovada em reunião de câmara de ____ de _____ de 2023 (item ____ da respetiva ata), a alteração aos recursos financeiros descritos na cláusula 4.^a do referido contrato de delegação de competências, com os fundamentos constantes dessa deliberação; -----

A assembleia de freguesia aprovou, também, em sessão ordinária de ____ de _____ de 2023, sob proposta do executivo da junta de freguesia aprovada em reunião de junta de ____ de _____ de 2023 (item ____ da respetiva ata), a alteração aos recursos financeiros descritos na cláusula 4.^a do referido contrato de delegação de competências, com os fundamentos constantes dessa deliberação. -----

Entre as partes é celebrado o primeiro aditamento ao contrato de delegação de competências entre a câmara municipal de Santo Tirso e a junta de freguesia de Rebordões, para gestão do pavilhão desportivo de Rebordões e do polidesportivo da Vergadela, sendo alterada a redação da cláusula 4.^a, que passa a ter a seguinte redação: -----

Cláusula Quarta

Recursos Financeiros



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

1- Para execução das competências delegadas por este contrato, o MST assume a obrigação de transferir para a FREGUESIA a quantia global de 60.720,00 € (sessenta mil e setecentos e vinte euros), para fazer face aos encargos correntes diretamente relacionados com a gestão dos equipamentos desportivos, melhor identificados no n.º 1 da cláusula primeira. -----

2- O pagamento da importância referida no número anterior será realizado da seguinte forma: -----

a) A importância de 4.830,00€ (quatro mil oitocentos e trinta euros), relativa aos encargos com a gestão no período compreendido entre outubro e dezembro de 2021, após a publicitação legal do presente contrato; -----

b) A importância de 45.540,00€ (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta euros), correspondente ao somatório das verbas a transferir nos anos de 2022, 2023 e 2024, que será realizada em prestações bimestrais, no valor de 2.530,00€ (dois mil e quinhentos e trinta euros); -----

c) A importância de 10.350,00€ (dez mil trezentos e cinquenta euros), relativa aos encargos com a gestão no ano de 2025, a pagar em prestações bimestrais, de 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros), no período compreendido entre janeiro e agosto, inclusive, e uma única no valor de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) no mês de setembro. -----

3- Para efeitos de pagamento a FREGUESIA compromete-se a apresentar os respetivos mapas de utilização dos equipamentos desportivos, do período a que diz respeito o pagamento de cada prestação. -----

4- Os pagamentos são precedidos de confirmação por parte da Divisão de Desporto relativamente às utilizações efetivas nos meses a que os mesmos dizem respeito. -----

O presente aditamento foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, _____ de _____ de 2023.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,



11. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O CENTRO RECREATIVO E POPULAR JUVENTUDE DE ÁGUA LONGA (PROCESSO 26/23 – DESPORTO) – AUTORIZAÇÃO DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.-----

Presente a deliberação da câmara municipal de vinte e nove de junho último, da qual se anexa cópia à presente minuta da ata, constituindo as subseqüentes duas folhas.-----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

Interveio na discussão a senhora Ana Isabel Carneiro Gouveia da Silva, eleita enquanto inscrito na lista do Bloco de Esquerda, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder a algumas questões colocadas na intervenção anterior, tudo conforme ficará a constar da ata da presente sessão.-----

A assembleia municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da sua competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, autorizar a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da celebração do aludido contrato-programa, no montante de 90.950,00€ (noventa mil novecentos e cinquenta euros), nos seguintes termos: -----

- 2023 – 49.975,00€ (quarenta e nove mil novecentos e setenta e cinco euros); -----

- 2024 - 49.975,00€ (quarenta e nove mil novecentos e setenta e cinco euros).-----



70

CP

[Handwritten signatures]

13. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O CENTRO RECREATIVO E POPULAR JUVENTUDE DE ÁGUA LONGA (PROCESSO 26/23- DESPORTO).-----

Presente o processo registado na Divisão de Desporto com o número 26/23, respeitante a pedido da associação denominada CRPJ – Centro Popular Juventude de Água Longa, registado com o número seis mil novecentos e quarenta e seis, relativo à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio à realização de obras de melhoramento das suas instalações desportivas - Colocação de relvado sintético no campo de futebol daquela associação. -----

O assunto vem informado pela Divisão de Desporto, conforme informação registada com o número seis mil cento e oitenta e seis, de vinte e um do corrente mês de junho, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito: -----

Considerando que a associação denominada CRPJ – Centro Popular Juventude de Água Longa tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia vinte e três de maio findo, válida por três meses; tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., na mesma data, válida por quatro meses; ----

Considerando o teor da aludida informação da Divisão de Desporto; -----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 99.950,00€ (noventa e nove mil novecentos e cinquenta euros) para apoiar a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo a realizar pela identificada associação, nos termos da minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo V da



mesma. -----

O montante global da comparticipação financeira atribuída pelo município é suportado pela rubrica orçamental 080701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 1385/2023, que reflete a existência de encargos plurianuais, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula terceira da aludida minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo. -----

O compromisso inerente à atribuição da referida comparticipação financeira está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1164/2023, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 1516/2023, de 22 de junho. -----

Ao contrato a celebrar não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos. -----

O senhor presidente propôs ainda que a presente deliberação fosse remetida para a assembleia municipal para efeitos de autorização da assunção de compromissos plurianuais. -----

As propostas foram aprovadas por unanimidade. -----



12. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A UNIÃO DESPORTIVA DE S. MAMEDE (PROCESSO 55/22 – DESPORTO) – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE AUTORIZOU A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS. -----

Presente o despacho do senhor presidente da câmara de dois de dezembro último, exarado na informação registada com o número onze mil oitocentos e dezassete, que autorizou a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a União Desportiva de S. Mamede, do qual se juntará cópia à ata da presente sessão, constituindo o Anexo VII da mesma. -----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

No momento da discussão, não houve inscrições sobre este assunto. -----

A assembleia municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido despacho do presidente da câmara municipal que autorizou a assunção de compromissos plurianuais. -----



A small, stylized signature in the top right corner.

A larger, more detailed signature in the top right corner.

PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

No início da sessão da assembleia municipal, o senhor presidente da assembleia lembrou que os cidadãos interessados em intervir teriam de fazer a sua inscrição até ao termo do período destinado à discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia, de harmonia com o previsto no artigo 38.º do regimento da assembleia municipal. -----

No período de intervenção do público interveio o senhor Henrique Pinheiro Machado, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----



ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.-----

A assembleia municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovou por unanimidade a presente minuta da ata, da parte propriamente deliberativa da reunião, reservando para próxima reunião a aprovação da parte relativa às ocorrências verificadas. -----

A sessão ordinária do mês de setembro foi encerrada eram vinte e duas horas e trinta e cinco minutos. -----

E para constar se lavrou a presente minuta da ata que tem setenta e quatro folhas, apenas utilizadas no anverso, que eu

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

Todas as deliberações constantes desta ata foram tomadas por votação nominal. -----

Todos os Anexos da ata desta sessão ordinária ficam desde já rubricados pelo presidente e pela secretária designada para o efeito. -----